



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
RESOLUÇÃO Nº 02, de 30 de março de 2026.

PUBLICADO

Dispõe sobre aprovação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Senhora do Porto/MG.

Sra. do Porto/MG

31/03/2026

Selenite Magalhães de Andrade

Assinatura

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, no que se refere às atribuições de regulamentar o Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar - Biênio 2026/2027, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências", Lei Municipal nº 878, de 11 de março de 2026, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências" e;

Considerando, a Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022 do CONANDA, art. 16, § 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar. §3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realiza-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colegiado eleitoral facultado a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº01/2026 de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Senhora do Porto/Minas Gerais. Exercício da função a partir de 01 de junho de 2026 a 09 de janeiro de 2028;

Paragrafo Único. O Edital nº 01/2026 encontra-se anexo, a presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto-MG, 30 de março de 2026.

Selenite



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital N° 001-2026

Dispõe Sobre Edital De Convocação
Para o Processo de Escolha Suplementar
Dos Membros Suplentes Do Conselho
Tutelar De Senhora do Porto-MG.

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 533/2006, Lei municipal 878-2026 Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providencia; e pela Resolução Conanda nº. 231/2022 torna público o processo de Escolha suplementar para os membros do CONSELHO TUTELAR de Senhora do Porto-MG, para o pleito de 2026/2027, EXERCÍCIO DA FUNÇÃO 01 DE JUNHO DE 2026 Á 09 DE JANEIRO DE 2028, bem como alterações anteriores, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto.

§1º Em conformidade com a Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022 do CONANDA, art. 16,
§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, constitui serviço público relevante, receberão a título de subsídio, o valor equivalente á 1.669,80 (Mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos conforme Lei N° 866 de 24 de outubro de 2025)



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

II – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e interrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

II – É Requisito obrigatório para a função **não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado**, o que deverá ser comprovado através de declaração, que deve ser entregue, até um dia antes da posse, na sede do CMDCA, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca de Guanhães-MG.

§3º Poderão participar do Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita e avaliação psicológica, afixados na sede do CMDCA e divulgado por meio de Órgão de Imprensa Oficial do município.

Título II

DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DO PROCESSO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

Art. 3º Foi instituída a Comissão Especial Eleitoral nominadas a seguir, encarregadas do processo de escolha suplementar descrito neste edital:

Comissão Especial Eleitoral (CEE): formada pela presidente: Elisabeth Aparecida Gonçalves da Silva e demais conselheiros: 1- Cibele Almeida Silva; 2- Hugo Ribeiro dos Santos; 3- Eduarda Kelly Pereira . Por meio da **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026, publicada no Diário Oficial do município.**



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CANDIDATOS SUPLENTE A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 4º O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto-MG, em conformidade com o art. 139 do ECA, Lei Municipal 878/2026, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, avaliação psicológica e uma fase final através do voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Senhora do Porto, tendo os seguintes critérios:

- I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 08 a 17 de abril de 2026, na sede do CMDCA, situado a Rua Joel Augusto de Almeida, nº 13– Centro, Senhora do Porto (MG), das 07h00 às 16:00 horas, conforme critérios estabelecidos no art. 5º deste edital;
- II - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;
- III - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via whatsapp e e-mail, ou qualquer outra rede social.
- IV - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.
- V - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da CEE regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º As 03 (três) primeiras fases do processo seletivo são eliminatórias sendo que só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º, deste edital, e para a Avaliação Psicológica, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova escrita, conforme critérios estabelecidos nos art. 6º deste edital;

§2º A prova escrita terá o valor máximo de 100 (cem) pontos;

§3º A fase de avaliação psicológica terá valor de 100 (cem) pontos;

§4º Na fase de avaliação psicológica serão avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme critérios expostos nos artigos 7º e 8º do presente edital.

§5º Só será aprovado na fase de avaliação psicológica aquele candidato que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos;



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 878/2026.

I - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal.

II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documentação original com foto e título de eleitor.

III – Residir no município de Senhora do Porto há mais 02 (dois) anos, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais expedidas no período (luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário, etc.), ou por meio de declaração original, expedida pelo proprietário do imóvel (caso candidato more de aluguel).

IV – Ter ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

V– Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por um período de 6(seis} meses até 02 (dois) anos, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de voluntariado;
- c) Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;
- d) Declaração original.

VI – Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Informática, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

VII- Disponibilidade para viagens, com a finalidade de participar de capacitações ou assuntos de interesse do Conselho em outro município.

§1º Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme anexo I deste edital.

§ 2º Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, apresentar, juntamente com o Termo de Posse expedido pelo CMDCA, declaração, do mesmo Conselho, que comprove o período de efetivo exercício.

§3º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

§4º - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§5º - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

§6º - Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Suplementar.

§7º - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;

§8º - Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório;

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita constará 30 (trinta) questões, sendo que destas, 25 (vinte e cinco) serão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, valendo 3,0 (três pontos) cada, e 05 (cinco) questões sobre noções de informática, valendo 5,0 (cinco pontos) cada uma, conforme BIBLIOGRAFIAS descritas no anexo VIII deste edital.

I - Serão eliminados deste processo seletivo/Suplementar os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita.

II – A prova escrita será realizada no dia 25 de abril de 2026, das 12h as 15h h na Escola Municipal Cônego José Coelho localizada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 29 - Centro – Senhora do Porto – MG, em conformidade com o calendário de execução descrito no art. 32.

III – A referência bibliográfica está descrita no anexo VIII deste edital.

IV - O Candidato deverá se apresentar no local da prova munido de seu documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição. Podendo portar contigo apenas lápis, borracha, caneta de cor preta ou azul. Aparelhos sonoros deverão ser entregues na entrada da sala de realização da prova, para a CEE.

V- A divulgação dos resultados, da prova escrita serão divulgados na sede do CMDCA no dia 28/04/2026.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º São critérios para a avaliação psicológica:

I – Ser aprovado nas duas fases antecedentes;

II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela CEE;

III - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na avaliação psicológica, respeitado o estabelecido no art. 4º, §4º deste edital;



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

IV - O Candidato deverá apresentar no ato da avaliação psicológica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.

V - A avaliação psicológica será realizada por profissional técnico habilitado com registro no conselho.

VI - O local, data e horário para a realização da avaliação psicológica será fixado na sede do CMDCA, bem como divulgado em Órgão Oficial do Município.

Art. 8º A avaliação psicológica consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§1º - A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Comportamento profissional - valor: 10 pontos

- postura ética

- equilíbrio

- comprometimento

II - Comportamento proativo – valor: 10 pontos

- mediação de conflitos

- resolutividade de ações

III - Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos

- Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar

- Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar

§2º A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 65 pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 pontos distribuídos nesta etapa:

I- Comportamento profissional - valor: 25 pontos

II- Comportamento pró-ativo – valor: 25 pontos

III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos

Título III

DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Art. 9º A fase de eleição será realizada na Escola Municipal Cônego José Coelho localizada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 29 - Centro - Senhora do Porto - MG, em conformidade com o calendário descrito no art. 32.

Art. 10º No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento com foto e o Título de Eleitor do Município de Senhora do Porto à Mesa Receptora, sendo que:

- I - o voto será direto, intransferível e secreto;
- II - os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
- III - Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Comarca de Guanhães-MG.
- IV - Após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral.
- V - o eleitor escolherá somente 01 (um) nome de candidato dos constantes na cédula de votação;
- VI - a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;
- VII - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida por ordem alfabética a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença da Comissão Especial (CEE);
- VIII - As cédulas com emendas e/ou rasuras terem o(s) seu(s) voto(s) anulado(s).

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 11 Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos SUPLENTE IMEDIATOS, ficando os demais, pela ordem de votação podendo ser convocado a assumir o pleito, caso haja desistência de Algum Conselheiro durante o período de 2026 a 2027.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 12 Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

- I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
- II - no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
- III - aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- IV - É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

V – Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, é proibido realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.

VI – Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12.696/12) parágrafo 3º, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º - Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§2º - Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Especial.

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 13 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética. Disposição essa que será previamente realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro/CMDCA, na presença da Comissão Especial (CEE).

Art. 14 A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o **antecipadamente e por escrito, das 07h às 16 h do dia 18 de maio de 2026 ao dia 20 de maio de 2026**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto- CMDCA, no ato o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial que tomará as providencias cabíveis.

§2º Para qualquer denúncia descrita no Art. 12 deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a comissão seletiva geral nos moldes do mesmo artigo, parágrafo 1º.

Art. 16 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá ao fiscal credenciado, assim, **nenhum fiscal poderá exercer sua função sem o referido crachá.**

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 Caberá à Comissão Seletiva Geral designar o Presidente da Mesa, Mesário e Secretário para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 18 São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO

Art. 19 A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Art. 20 São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 21 As Comissões de Apuração dos votos ou Comissão Especial serão devidamente fiscalizadas pelo Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 15 deste edital por cada candidato.

Art. 22 O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 23 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, mantendo assim também o silêncio no recinto, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

SEÇÃO VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial (CEE).



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

CAPÍTULO II

DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE

Art. 25 Serão eleitos SUPLENTE os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11, em caso de empate, vencerá o candidato com maior idade, ainda assim havendo empate, será considerada a maior nota na Prova Escrita.

Art. 26 – Os demais suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

Art. 27 - Os 5(cinco) SUPLENTE eleitos serão EMPOSSADOS E NOMEADOS no dia 01 de abril de 2026, pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 28 Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I – da Inscrição;
- II- do resultado na prova escrita;
- II – da seleção promovida na avaliação psicológica;
- III – do processo eleitoral suplementar

Art. 29 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, conforme modelo e orientações contidas no Anexo III, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no Art.32, no horário de 07:00h às 16:00h.

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º Recursos interpostos Internet, redes sociais ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 30 Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art.31 Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo suplementar com as eventuais alterações decorrentes;



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE)

Art. 32 O calendário para a realização do processo suplementar seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

Data	Evento/ Execução
30/03/2026	Divulgação da Resolução Comissão Especial
01/04/2026	Resolução da Aprovação do Edital
01/04/2026	Publicação do Edital.
08 a 17 de abril de 2026.	Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto-CMDA, Rua Joel Augusto de Almeida, nº 13, no horário das 07:00 às 16:00 horas;
18 de abril de 2026	Análise dos Registros da candidatura.
18 de abril de 2026 as 16h	Divulgação da lista dos candidatos Inscritos, na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal.
Em 02 dias	Impugnação.
21 de abril de 2026.	Notificação dos Candidatos impugnados, através de E-mail ou Whatsapp.
22 de abril de 2026	Apresentação de defesa.
23 de abril de 2026	Análise dos pedidos de impugnação
23 de abril de 2026	Divulgação dos candidatos aptos para realizar a prova escrita eliminatória, na sede do CMDCA e no diário oficial do município.
25 de abril de 2026	Prova Escrita, das 12h às 15h, na Escola Municipal Cônego José Coelho localizada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 29 - Centro – Senhora do Porto – MG
28 de abril de 2026	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do CMDCA, a partir das 12h
29 de abril de 2026	Prazo para o protocolo de recursos referentes á prova escrita, das 07h às 14h, na sede do CMDCA;
29 de abril de 2026	Avaliação e julgamentos dos recursos;
29 de abril de 2026	Resposta dos recursos;
30 de abril de 2026	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a realização da Avaliação Psicológica, na sede do CMDCA, a partir das 12h, bem como no diário oficial do município.
01 de maio de 2026	Divulgação da data, horário e local do teste psicológico no



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

	diário oficial do município.
02 a 05 de maio de 2026	Aplicação da Avaliação Psicológica
08 de maio de 2026	Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica na sede do CMDCA, a partir das 12h horas, na Prefeitura Municipal.
11 de maio de 2026	Prazo para o protocolo de recursos, das 8h às 14h na sede do CMDCA.
11 de maio de 2026	Avaliação e julgamento dos recursos;
12 de maio de 2026	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede do CMDCA, a partir das 12h, bem como no diário oficial do município.
12 de maio de 2026	Resolução condutas vedadas/ sanções e procedimentos.
18 de maio de 2026	Reunião com candidatos e fiscais e apresentação do modelo de cédulas e crachás.
18 de maio de 2026	Solicitação das urnas de lona, remessa de habilitados e solicitação de lista de eleitores.
18 de maio de 2026	Convocação dos servidores públicos para composição das mesas receptoras de votos.
20 de maio de 2026	Divulgação dos integrantes das mesas receptoras e comissão de apuração na sede do CMDCA; E Divulgação do local de votação por meio de Resolução, no diário oficial do município.
21 de maio de 2026	Reunião de orientação com os mesários escrutinadores
21 de maio de 2026	Solicitação de apoio policial.
21 de maio de 2026	Confecção das cédulas de votação.
24 de maio de 2026	Eleição para Escolha dos conselheiros suplentes- Biênio 2026/2027 -Local: Na <i>Escola Municipal Cônego José Coelho localizada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 29 - Centro – Senhora do Porto – MG</i> , das 8h às 17h Salientando que, após as 17h, somente os eleitores que estiverem na parte interna da escola poderão votar.
24 de maio de 2026	Divulgação do resultado da eleição na sede do CMDCA, a partir das 12 h.
25 de maio de 2026	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 7h às 16h, na sede do CMDCA.
26 de maio de 2026	Avaliação e julgamento dos recursos;
27 de maio de 2026	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede do CMDCA e no diário oficial do município.
29 de maio de 2026	CAPACITAÇÃO para os candidatos eleitos e demais Conselheiros
01 de junho de 2026	Posse dos 5 Conselheiros Suplentes e entrega dos certificados para todos os candidatos.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Art. 33 Os candidatos eleitos participarão de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os demais suplentes também convocados a participarem. A referida capacitação é de obrigatoriedade para os candidatos eleitos neste processo Suplementar 2026 a 2027.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 As informações referentes ao processo suplementar seletivo / eletivo do Conselho Tutelar 2026/2027 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto – CMDCA.

Art. 35 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo suplementar seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 36 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo suplementar seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do município e quadro de avisos do CMDCA E PREFEITURA

Art. 37 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral (CEE).

Senhora do Porto, 30 de março de 2026.

Presidente do CMDCA

e membros da Comissão Especial Eleitoral-CEE



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO I

Declaração Tempo residência no município

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____
Residente: _____ declaro junto ao CMDCA Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto /MG que moro no
município desde _____ e resido atualmente no endereço abaixo:

Por ser verdade afirmo.

Senhora do Porto, MG ____/____/____

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO II

Declaração

DISPONIBILIDADE INTEGRAL

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____
Residente: _____ declaro junto ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto /MG que tenho
disponibilidade para dedicação em tempo integral a atividade de conselheiro tutelar.

Senhora do Porto /MG ____ / ____ / ____

Assinatura



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____

Residente: _____

Declaro junto ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto /MG, que o/a Sr(a) _____ portador(a) do CPF _____ RG _____, trabalhou ou trabalha na _____ (local) no período ____/____/____ a ____/____/____ atuando com crianças e adolescentes, desenvolvendo as seguintes atividades:

Por ser verdade afirmo.

Senhora do Porto /MG, ____/____/____

Assinatura responsável

CPF/CNPJ



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO IV

Declaração DE COMPROVAÇÃO NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____
Residente: _____

Declaro junto ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora do Porto /MG, que tenho noções básicas de informática, sendo elas descritas abaixo:

Por ser verdade afirmo.

Senhora do Porto /MG, ____ / ____ / ____

Assinatura responsável

CPF



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

AO CARGO - CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Edital – 001/2026

Nome: _____ Data Nasc. ____/____/____

Apelido: _____

Endereço: _____ n.º: _____ Bairro: _____

E-mail: _____ Tel. Fixo: _____ Celular: _____

Documentação entregue:

- [] 1. Declaração ou certificado de participação ou comprovação de experiências em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescentes;
- [] 2. Declaração de disponibilidade para dedicação em tempo integral.
- [] 3. Comprovação de idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas na Polícia Civil.
- [] 4. Declaração de possuir Noções Básicas, ou estar cursando curso de Informática ou Certificado de Curso de Informática.
- [] 5. Fotocópia de comprovante de dispensa militar para o sexo masculino;
- [] 6. Fotocópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência mínima de dois anos);
- [] 7. Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio/2º Grau;
- [] 8. Fotocópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- [] 9. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação emitida pela justiça eleitoral;

Senhora do Porto /MG, ____/____/____

Assinatura do Candidato _____

Assinatura do Responsável _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n.º _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do Candidato _____

Nome do responsável pela inscrição _____ Senhora do Porto, ____/____/2026

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n.º _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do Candidato _____

Nome do responsável pela inscrição _____ Senhora do Porto, ____/____/2026

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n.º _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do Candidato _____

Nome do responsável pela inscrição _____ Senhora do Porto, ____/____/2026

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n.º _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do Candidato _____

Nome do responsável pela inscrição _____ Senhora do Porto, ____/____/2026



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO VI

Protocolo de Entrega de EDITAL Eleição Conselho Tutelar

Orgãos/ Secretarias	Responsável Pelo Recebimento
Escola Estadual	
Escola Municipal	
Polícia Militar	
Sec. Saúde	
Sec. Educação	
Sec. Agricultura	
Câmara Municipal	
Prefeitura	
Conselho Tutelar	
Ministério Público	

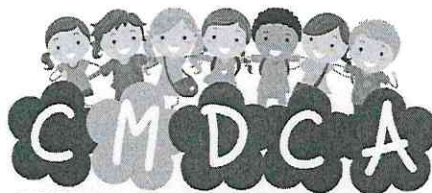


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO VII
Lista de Presença Avaliação Psicológica

	Nome	Nº Ins	CPF	Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ANEXO VIII ***REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA PROVA*** ***ESCRITA***

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Informática Básica - <https://www.gov.br/mec/pt-br/profuncionario/documentos/caderno-7.pdf>